



CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATANTE:

HOSPITAL DO TRICENTENARIO – UPAE AFOGADOS DA INGAZEIRA, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0006-48 e HOSPITAL DO TRICENTENARIO – UPAE SERRA TALHADA, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 10.583.920/0007-29 , por meio do seu Representante Legal, GIL MENDONÇA BRASILEIRO, brasileiro, odontólogo, portador da Cédula de Identidade nº 1.006.466 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.850.644-20, residente e domiciliado em Olinda/PE.

CONTRATADA:

WANDERLEY & REGIS COMÉRCIO E PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA., constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.120.044/0001-05, com sede na Rua da Hora nº 892, bairro da Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52.000-015, por meio do seu bastante sócio e representante legal, GIL PESTANA WANDERLEY LINS, brasileiro, casado, nascido em 21/08/1979, empresário, portador do RG nº 518.71.72 SDS/PE, inscrito no CPF: 038.764.404-08, residente e domiciliado em Recife/PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, produtos listados neste contrato.
- 1.2 O fornecimento dos produtos será feito sob demanda da **CONTRATANTE** e estará sujeito a disponibilidade na **CONTRATADA**, observadas as disposições deste contrato.
- 1.3 Os mesmos deverão ser entregues na sede da unidade solicitante.

Código	Nome	CNPJ	Cidade	UF
C8338	HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO – UPAE AFOGADOS	10.583.920/0006-48	AFOGADOS DA INGAZEIRA	PE
C8787	HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO – UPAE S.TALHADA	10.583.920/0007-29	SERRA TALHADA	PE



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores abaixo descritos, mediante entrega do material e apresentação de Nota Fiscal.

Produto	Marca	Código	Valor
BOLSA COLOSTOMIA COM PLACA INTEGRADA BCDM 003 / REFERENCIA 4009	HOLLISTER	7610	R\$ 46,00
BOLSA P/ OSTOMIA DREN.C/FILTRO OPACA FLANGE NEW IMAGE 57MM	HOLLISTER	18183	R\$ 48,50
BOLSA P/ OSTOMIA DREN.C/FILTRO OPACA FLANGE NEW IMAGE 70MM	HOLLISTER	18194	R\$ 58,00
BOLSA P/OSTOMIA DREN. PLANA C/ADESIVO RECORTAVEL TRANSP.FECH.INTEGR.ULTRA PREMIER 13-64MM	HOLLISTER	8901	R\$ 48,00
PLACA CONVEXA CERAPLUS C/ADESIVO 57MM FLANGE FLOTANTE 29MM PRE-CORTADA	HOLLISTER	11505	R\$ 83,50
BOLSA PARA COLOSTOMIA OPACA, DRENAVEL, C/ FILTRO E FLANGE, 57MM, SISTEMA C/ 2 PEÇAS	HOLLISTER	11204+18194	R\$ 140,00

2.2 O pagamento correspondente ao fornecimento, objeto deste contrato, será efetuado através de crédito em conta corrente indicada abaixo em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada.

Banco: Caixa Económica
Agência: 0045 Número
Conta: 000578599594-4.

2.3 O eventual atraso na realização de qualquer pagamento ensejará a aplicação da multa moratória prevista neste contrato em favor do **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (três) meses, com inicio em **02/01/2026** e validade até **31/12/2026**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

4.1 - DA CONTRATADA:

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato, como frete logístico, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os medicamentos ofertados.



4.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciário securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos os causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.1.4. Realizar a entrega dos produtos no quantitativo solicitado, devendo o possuir validade de 01 ano da data da entrega, exceto mediante aprovação previa e apresentar bom estado de conservação e embalagem, em perfeitas condições de uso, de acordo com as normas e especificações vigentes, no prazo máximo de 72 horas, contado a partir da assinatura da data de recebimento da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, constando as indicações da marca, modelo, fabricante e procedência. Caso não possa realizar a entrega, comunicar no prazo máximo de 24 horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto.

4.1.5. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes.

4.1.6. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste contrato, considerar-se-á como infração contratual.

4.2 - DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das células deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do Hospital, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA MORA

5.1 Nas hipóteses de atraso de pagamento pelo **CONTRATANTE**, serão devidos:

- Multa moratória no valor de 3% sobre o valor devido, em caso de atraso de pagamento.
- Juros de mora de 1% ao mês calculados sobre o valor devido em caso de atraso de pagamento
-

5.2 Qualquer atraso superior a 7 (sete) dias caracterizará justa causa para a extinção deste contrato por descumprimento contratual, hipótese que, se ocorrer, atrairá a incidência.



CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida a defesa prévia:

- Advertência por escrito.
- Multa de 1,5% (um por cento) sobre o valor total dos pedidos em aberto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

7.2 Em caso de extinção contratual por iniciativa de qualquer das partes, o **CONTRATANTE** permanecerá obrigado ao pagamento de mercadorias já entregues ou de pedidos já realizados e a **CONTRATADA** permanecerá obrigado a entregar mercadorias já pagas ou mercadorias constantes de pedidos já realizados.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este contrato será extinto antecipadamente:

- a. Por iniciativa de qualquer das partes, em caso de resilição unilateral, nos termos deste contrato;
- b. Por iniciativa de ambas as partes, caso concordem por escrito, nos termos do acordo que firmarem;
- c. Automaticamente, em caso de falecimento, se pessoa física, ou de extinção, se pessoa jurídica, de qualquer das partes;
- d. Automaticamente, se qualquer das partes entrar em estado de falência ou de insolvência;
- e. Por iniciativa de qualquer das partes, em caso de descumprimento, pela parte contrária, das disposições deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 Todos os dados pessoais tratados no âmbito da relação jurídica evidenciada por este contrato, incluindo os obtidos por uma parte da outra, serão utilizados apenas para as finalidades necessárias ao seu cumprimento e sempre em observância às normas de proteção de dados pessoais aplicáveis.

9.2 Os dados pessoais tratados no âmbito deste contrato serão eliminados ou anonimizados pelas partes em 5 (cinco) anos contados de sua extinção sempre que não houver algum fator que justifique, de forma lícita, o armazenamento por tempo superior ou que exija a exclusão em tempo inferior.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Quaisquer casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 As Partes elegem o Foro da Comarca do Recife/PE o único competente para dirimir qualquer conflito que decorra do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

Recife, 02 de Janeiro de 2026.

GIL MENDONCA

BRASILEIRO:122850644

20

Assinado de forma digital por GIL

MENDONCA

BRASILEIRO:12285064420

Dados: 2026.01.05 16:11:28 -03'00'

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO

GIL MENDONÇA BRASILEIRO
CONTRATANTE

GIL PESTANA WANDERLEY

LINS:03876440408

Assinado de forma digital por

GIL PESTANA WANDERLEY

LINS:03876440408

**WANDERLEY & REGIS COMÉRCIO E PRODUTOS MEDICO
HOSPITALAR LTDA.**

GIL PESTANA WANDERLEY LINS
CONTRATADA

Testemunhas:

1^{a)} _____

Nome: *Maria Benice Nunes*.
RG: 8.360.078
CPF: 092.108.284-37

2^{a)} _____

Nome: *Bianca Inês Santos Silva*
RG: 9.780.476
CPF: 111.289.134-02

Rua da Hora, N° 892 - Espinheiro, CEP: 52.020-015, CNPJ: 13.120.044/0001 - 05 / Fone: (81) 3038-2911
gil.curamed@gmail.com / licitacaocuramed@gmail.com

*Ilhos de Queimada
feiraifqueimadafeliz*

